



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07 /2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC, PARA A REALIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, POR MEIO DE ESTÁGIO **NÃO OBRIGATÓRIO** PARA ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº - Via Verde, CEP 69.915-631, nesta cidade de Rio Branco Acre, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Francisco Djalma da Silva**, portador do RG nº 189.317 SSP/RN e CPF nº 106.452.254-87, doravante denominado **TJAC**, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.106-0001/37, com sede na BR 364, km 03, em Rio Branco Acre, CEP 69920-900, doravante denominada **UFAC**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Professora Doutora **Margarida de Aquino Cunha**, portadora do RG nº 152803 SSP/AC e CPF nº 217.746.332-72, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá no que couber pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.788/2008, atendidas as cláusulas e condições enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo visa efetivar a parceria entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, objetivando os termos de uma cooperação técnico-institucional, abrangendo o aperfeiçoamento através da realização de **ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS**, bem como, o incremento de atividades de pesquisa e serviços aos alunos em formação superior, regularmente matriculados e com frequência efetiva.

Parágrafo Único - O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DO ATO

A formalização do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso para realização de estágio, que obrigatoriamente constará de Plano de Atividades devidamente assinado pelo acadêmico, supervisor de estágio e a Instituição de Ensino Superior.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução das atividades compreendidas por este Termo, as partes deverão indicar representantes, que terão a incumbência de adequar à colaboração desejada ao seu âmbito.

Parágrafo único - O estagiário obrigará-se, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas para os servidores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, especialmente aquelas que resguardem o sigilo e as informações a que tenham acesso, em decorrência do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o alcance do objeto pactuado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a UFAC comprometem-se, mutuamente, a:

I - indicar um representante que promova a integração necessária à execução deste TERMO;

II - promover e divulgar, no âmbito de sua competência, a realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas, de conformidade com as necessidades do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, por área de curso na forma especializada;

III - acompanhar, controlar e avaliar o andamento dos programas e projetos, apresentando-os aos signatários deste Termo para aprovação.

Parágrafo Primeiro - Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- a) designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a UFAC;
- b) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados pelos orientadores do corpo docente da UFAC;
- c) celebrar Termo de Compromisso com os acadêmicos, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino Superior;
- d) disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) conceder ao estagiário, enquanto perdurar o estágio, a importância mensal de um salário mínimo vigente no país a título de auxílio-bolsa e ainda o auxílio-transporte, conforme o estipulado no Termo de Compromisso;
- f) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- g) reduzir pela metade, a jornada de estágio nos períodos de avaliação de aprendizagem pela IES, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação, pelo estagiário ao chefe imediato;
- h) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- i) por ocasião do desligamento do estagiário, a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP, entregará ao estudante, declaração de realização de estágio com o resumo das atividades desenvolvidas, período em que atuou no TJAC e ainda a sua avaliação de desempenho.



ficando a Gerência responsável pelo controle e acompanhamento dos acadêmicos participantes do estágio.

Parágrafo Segundo - A UFAC compromete-se a:

- a) celebrar, como interveniente, termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal;
- b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do estagiário será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, subdivididas em 5 (cinco) horas diárias, a serem executadas no horário matutino ou vespertino, atendida a necessidade do setor administrativo ou jurisdicional, e de acordo com a disponibilidade do horário de estudo do estagiário.

CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA-AUXÍLIO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA remunerará o estágio Não Obrigatório com o pagamento mensal de **bolsa-auxílio no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, mais auxílio-transporte**, ao estagiário estudante de Ensino Superior, que ingressou por meio de processo seletivo simplificado de acordo com as necessidades a serem executadas, objeto deste TERMO.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado mensalmente, na mesma data da folha de pagamento dos servidores do TJAC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS OUTROS BENEFÍCIOS

Ao estagiário será assegurado o direito de participação em cursos oferecidos pela Escola do Poder Judiciário, dentro de percentual a ser previamente disponibilizado.



Parágrafo Único - Ser-lhe-á concedido também, em caso de necessidade, o direito ao atendimento médico, odontológico, psicológico e fisioterapêutico realizado pela Gerência de Qualidade de Vida.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECESSO

Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, terá o estagiário direito ao recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.

Parágrafo Primeiro - Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - O recesso deverá ser previamente acordado entre o estagiário e o supervisor e devidamente registrado na frequência do estagiário.

CLÁUSULA NOVA - DA EXTINÇÃO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 3 (três) dias consecutivos ou de 5 (cinco) intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão ou interrupção do curso ou ainda, desligamento do acadêmico da UFAC;
- d) por interesse e por conveniência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA ou da UFAC, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório depois de decorrida a metade do período previsto para estágio;
- e) a pedido do estagiário;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste TERMO e/ou do respectivo Termo de Compromisso de Estágio; e
- g) comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com o exigido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, da Cláusula Nona, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA comunicará à UFAC, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da alínea “c” da Cláusula Nona, a UFAC comunicará o fato ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP), no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente TERMO correrão à conta dos recursos designados conforme proposta orçamentária do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá prazo de duração (60) sessenta meses, podendo ser denunciado por qualquer dos convenientes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer tipo de ônus ou penalidade, sendo de responsabilidade do TJAV a devida publicação no Diário de Justiça eletrônico - DJe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este TERMO poderá ser alterado em comum acordo pelas partes, por meio de Termo Aditivo, resguardada a sua finalidade precípua.

Parágrafo Único - A alteração ou o encerramento antecipado deste TERMO não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste TERMO serão de responsabilidade do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e correrão por meio da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 030.01.02.061.2007.2011; Elemento de Despesa: 33.90.36-00; Fonte: 01.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DO TERMO

O controle do presente TERMO será efetuado pelos Conveniados e deverá ser fielmente executado de acordo com a Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser rescindido ou modificado em comum acordo entre os conveniados, desde que haja interesse das partes e que seja solicitado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA

A interpretação e a aplicação das cláusulas contidas neste Termo permitem emendas e acréscimos desde que constem dos objetivos deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Acordos específicos poderão ser negociados entre os Conveniados, no âmbito deste TERMO, desde que assim exijam seus programas e projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir e resolver quaisquer questões oriundas do presente TERMO.



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Diretoria de Gestão Estratégica – Gerência de Projetos

E por estarem assim ajustadas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também as subscrevem.

Rio Branco - AC, 08 de julho de 2019.


Desembargador **Francisco Djalma da Silva**
Presidente do TJAC


Prof.^a Dr.^a **Margarida de Aquino Cunha**
Reitora da UFAC

Testemunhas:

Nome: Thays de Souza e Souza
CPF: 569.787.312-34

Nome: Feitosa
CPF: 11260718204